



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE UNIDADE DE CONTRATOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6027.2025/0002228-6

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 144762875

Paulo, 21 de outubro de 2025.

São

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SVMA/2025

COOPERADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

COOPERANTE: COOPERPAC - Cooperativa de Trabalho de Coleta do Parque Cocaia – CNPJ nº 10.491.377/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2025/0002228-6

OBJETO DA COOPERAÇÃO: O objeto da parceria consiste na promoção da cooperação entre a SVMA e a COOPERPAC - Cooperativa de Trabalho de Coleta do Parque Cocaia, com a finalidade de realização da coleta seletiva nos Parques Naturais Municipais Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha e na FLOMU Castanheiras

PRAZO DE VIGÊNCIA: Cinco (05) anos, a contar da data da assinatura.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado o **Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE (SVMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, representada pelo Secretário Municipal, **Senhor RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, doravante denominada **COOPERADA**, e, do outro lado, a **COOPERPAC - Cooperativa de Trabalho de Coleta do Parque Cocaia**, inscrita no CNPJ sob o nº , 10.491.377/0001-44, sediada à Rua Pedro Santa

Lucia, 468- Jd - Satélite - Interlagos - cep. 048158-250 , São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **VALQUÍRIA CANDIDO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 25.XXX.921-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.XXX.998-48 , simplesmente designada como **COOPERANTE**, nos termos do despacho autorizatório sob o SEI nº [143651012](#), publicado no DOC em 06/10/2025, na página 282, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na consecução de objetivos recíprocos e de interesse público, entre a SVMA e a COOPERPAC, com a finalidade de realização da coleta seletiva, resíduos secos, nos Parques Naturais Municipais – PNMs: Bororé- PNMB, Itaim – PNMI, Jaceguava – PNMJ e Varginha – PNMV e na FLOMU Castanheiras.
 - 1.1.1. A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente executará as atividades em cooperação com a COOPERANTE, prioritariamente aos projetos de educação ambiental, socioambientais, em conformidade com o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Bororé-Colônia e Planos de Manejo dos Parques Naturais Municipais.
- 1.2. A parceria, objeto do presente Acordo de Cooperação, é resultante da atuação contínua e colaborativa entre a COOPERPAC e sua atuação no território da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia - APA-BC e respectivo Conselho Gestor.
- 1.3. Por meio do presente, a SVMA e a COOPERPAC registram interesse para o desenvolvimento de ações socioambientais, em conformidade com os Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Bororé-Colônia, Área de Proteção Ambiental – APA Capivari-Monos, Parques Naturais Municipais – PNMB, PNMI, PNMJ e PNMV, bem como ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Paulo – PGIRS.
- 1.4. O desenvolvimento das atividades será realizado sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 1.5. O Plano de Trabalho, descrito no Anexo I do presente Acordo, poderá ser revisto, com a anuência de ambas as Partes, para alteração de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e, após a proposta previamente justificada por qualquer das partes, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, sendo vedada a alteração do objeto.
- 1.6. As atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – SVMA/CGPABI/DGUC, conforme estabelecido neste ajuste, com acompanhamento e colaboração dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação.
- 1.7. As atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – SVMA/CGPABI/DGUC, conforme estabelecido neste ajuste, com acompanhamento e colaboração dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE E DA SVMA

2.1. São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1.1.** Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a COOPERADA pela fiel e integral realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma da legislação em vigor;
- 2.1.2.** Facilitar a supervisão e fiscalização da COOPERADA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- 2.1.3.** Reportar e submeter à análise e anuênciam da COOPERADA sobre quaisquer alterações de planejamento da execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.1.4.** Realizar a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos – secos - dos Parques Naturais Municipais e da Flomu Castanheiras, para a sede/galpão da COOPERPAC;
- 2.1.5.** Realizar orientações à gestão dos Parques Naturais Municipais e da Flomu Castanheiras, visando aprimorar a separação dos resíduos;
- 2.1.6.** Prestar contas por meio de relatório específico semestral, informando sobre o desenvolvimento das atividades, bem como os prazos de finalização das etapas e responsáveis;
- 2.1.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, terceiros contratados ou usuários, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.1.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo e/ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.1.9.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por qualquer prejuízo causado a terceiros em decorrência do acesso e uso compartilhado dos espaços dos PNMs e da Flomu Castanheiras;
- 2.1.10.** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.1.11.** Fornecer aos empregados que executarão os serviços uniformes, EPI's, transporte e refeições, quando necessário;
- 2.1.12.** Ressarcir eventuais danos diretos, efetivamente comprovados, aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.1.13.** Submeter à análise da Coordenação da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação – SVMA/CGPABI/DGUC qualquer pretensão de intervenção arquitetônica (seja ela manutenção, reforma, requalificação ou nova obra) prevista ou não no Plano de Trabalho, a ser realizada, com a apresentação, por parte da COOPERANTE, dos projetos e orçamentos detalhados de cada ação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 2.1.14.** No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j)** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);
- m)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- n)** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

- 2.2.1.** Conceder acesso às áreas previstas no plano de trabalho aos representantes, funcionários e convidados da COOPERANTE, especificamente para desenvolvimento das atividades;

2.2.2. Acompanhar e supervisionar periodicamente as atividades a serem desenvolvidas, de modo a resguardar a execução de serviços e guarda do bem público municipal;

2.2.3. Elaborar relatório de execução anual, com revisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;

2.2.4. Realizar vistoria conjunta “in loco” quando da assinatura deste Acordo de Cooperação;

2.2.5. Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Acordo, deverá notificar a COOPERANTE, por escrito, concedendo prazo compatível para o cumprimento da obrigação inadimplida e/ou para que sejam tomadas as providências razoáveis para sanar o inadimplemento verificado.

2.2.6. Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

2.2.7. Submeter, sempre que necessário, a proposta de intervenção à manifestação do Conselho Gestor do Parque e dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e arquitetônico responsável;

2.2.8. Manter, em site oficial na internet, a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, VALOR DA PARCERIA E POSSIBILIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 3.1.** O objeto da parceria em comento será desenvolvido pela COOPERPAC, visando a consecução de finalidades de interesse público recíproco, sem qualquer tipo de transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais entre as partes.
- 3.2.** Caso a organização da sociedade civil não tenha condições de cumprir o disposto no item 2.1.1, caberá a ela buscar recursos de terceiros para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, desde que atendidas as diretrizes técnicas da Secretaria, desonerando o Município de arcar com qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, parte anexa a este Acordo de Cooperação.
 - 4.1.1.** Qualquer necessidade de alteração no Plano de Trabalho deverá ser submetida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.
- 4.2.** Os bens permanentes adquiridos pela Cooprepac, para a realização da coleta seletiva, deverão ser incorporados à OSC.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 5.2.** Serão efetuadas visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 5.3.** A Administração Pública Municipal deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 5.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 5.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 5.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 5.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR DA PARCERIA

- 6.1.** A gestão deste ajuste será exercida pela Servidora Maíra Soares Galvanese - RF: 780075-4, a quem competirá:
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste.
 - b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c)** emitir parecer técnico conclusivo com a menção obrigatória acerca de:

- c.1) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- c.2) Os impactos econômicos ou sociais;
- c.3) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o Plano de Trabalho, do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
- c.4) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência deste Acordo corresponderá ao período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura.
- 7.2. A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação da COOPERANTE, a ser apresentada à administração pública com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1. A critério da Administração Pública Municipal é admitida a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 8.2. Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:
 - a) interesse público na alteração da proposta;
 - b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.
- 8.2.1. Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 8.3. Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 8.4. Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 8.5. Este Acordo de Cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas neste Acordo, caso a outra parte viole qualquer cláusula essencial deste acordo ou do plano de trabalho.
- 8.6. Constitui motivo para rescisão deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a)** a execução de atividades em desacordo com o plano de trabalho;
 - b)** a falta de apresentação das prestações de contas.

8.6.1. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 2.1.14.

9.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COOPERPAC - Cooperativa de Trabalho de Coleta do Parque Cocaia com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

9.3. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.4. A Administração Pública Municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desde que respeitado o disposto neste ajuste ou em caso de interesse público devidamente justificado.

9.5. Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.6. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Acordo de Cooperação.

9.7. As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

9.8. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de **órgão encarregado de assessoramento jurídico**

integrante da estrutura da administração pública municipal.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Acordo, vigente a partir da data de assinatura abaixo, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
COOPERADA

COOPERPAC – COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA DO PARQUE COCAIA

VÁLQUIRIA CANDIDO DA SILVA
COOPERANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I- PLANO DE TRABALHO

Histórico do proponente

A Cooperpac é uma cooperativa de trabalho e coleta seletiva que nasceu em 2008, fruto da determinação e visão de Valquíria Cândido da Silva e seu marido, Fernando Pereira da Silva. O início foi desafiador: sem recursos ou estrutura adequada, as operações começaram de forma humilde, na laje da casa do casal. Porém, com o passar do tempo, os problemas estruturais do local tornaram inviável continuar ali, e foi necessário buscar um espaço mais apropriado.

A trajetória da Cooperpac ganhou novo impulso quando, após anos de esforços e dedicação, o apoio da prefeitura foi conquistado. Com esse suporte, a cooperativa conseguiu se estabelecer em um galpão localizado no Jardim Chácara de Shangrilá. Foi nesse período que Helena da Silva, atual tesoureira da Cooperpac, também se juntou à equipe, trazendo força e organização para a cooperativa.

Com o tempo, a Cooperpac precisou enfrentar novos desafios. Devido à falta de documentações adequadas, a cooperativa teve que deixar o galpão no Grajaú e buscar um novo lar. Hoje, está estabelecida no Jardim Satélite, próximo ao Autódromo de Interlagos, onde continua sua missão de promover a coleta seletiva e o trabalho digno para seus cooperados.

O que torna a Cooperpac ainda mais especial é sua composição: 90% dos membros são mulheres, muitas delas carregando histórias de luta e superação. Algumas cooperadas estão com a cooperativa desde o início, contribuindo para a construção dessa história de resiliência e impacto social. A Cooperpac não é apenas uma cooperativa de trabalho, é um símbolo de esperança, união e transformação para a comunidade que atende e para todos que dela fazem parte.

A COOPERPAC é representante no Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, Unidade de Conservação onde estão localizados os Parques Naturais Municipais – PNMs: Bororé, Itaim Varginha e Floresta Municipal Castanheiras.

Nome do projeto a ser realizado na parceria

Cooperação SVMA/COOPERPAC: Coleta seletiva nos Parques Naturais Municipais – PNMs: Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha e na Floresta Municipal – FLOMU Castanheiras.

Objeto da parceria

Realizar a coleta seletiva nas Unidades de Conservação da região, para destinação à COOPERPAC, promovendo ações socioambientais e educativas, em conformidade com os Planos de Manejo da APA Bororé-Colônia e dos PNMs, visando o desenvolvimento de atividades sustentáveis nas Unidades de Conservação.

Objetivos e Metas

Serão realizadas as seguintes atividades e ações:

1. Coleta Seletiva nos PNMs Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha e FLOMU Castanheiras

Semanalmente serão retirados pela cooperativa os resíduos secos gerados nas Unidades de Conservação Municipais. Os resíduos secos, gerados nos PNMs Bororé, Varginha, Jaceguava e FLOMU Castanheiras, serão destinados uma (1X) vez na semana, ao PNM Itaim, ponto central para a realização da coleta pela cooperativa. Nos casos de redução da geração de resíduos secos nos parques, a coleta poderá ser realizada quinzenalmente(*), sendo as ações definidas conjuntamente entre a coordenação dos PNMs e a cooperativa.

2. Formação ambiental para os Conselhos Gestores

Serão realizadas visitas técnicas na sede da COOPERPAC, junto aos conselheiros dos Parques Naturais Municipais Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha, e Áreas de Proteção Ambiental – APAs Bororé-Colônia e Capivari-Monos, e outros Conselhos que venham a se formar de UCs sob gestão municipal.

3. Articulação para formação ambiental dos Agentes de Promoção Ambiental – APAs do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis – PAVS, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde

Serão realizadas visitas técnicas dos agentes do PAVS, junto aos conselheiros dos Parques Naturais Municipais, na COOPERPAC, para apoio às ações junto às comunidades atendidas pelo programa.

4. Formação ambiental para equipes terceirizadas das UCs

Os funcionários das equipes terceirizadas de vigilância e manejo das UCs farão visitas na COOPERPAC, de forma a compreender a importância da separação correta dos resíduos gerados nas unidades.

5. Elaboração e aplicação de questionário sobre a separação de resíduos secos e úmidos

Os condutores ambientais dos PNMs aplicarão questionário junto aos visitantes, de forma a compreender sobre a realização da separação de resíduos em suas residências e a importância da coleta seletiva.

Público beneficiado

Conselhos Gestores dos Parques Naturais Municipais Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha, equipes terceirizadas e municípios que frequentam as Unidades de Conservação.

Cronograma e Etapas de trabalho

Atividade	Prazo (meses)	Responsáveis	Etapas
Coleta seletiva nos PNMs Bororé, Itaim, Jaceguava, Varginha e FLOMU Castanheiras	03	SVMA	Organização das equipes dos PNMs para separação correta dos resíduos
	01	COOPERPAC	Entrega de bags para armazenamento dos resíduos secos
	03	SVMA	Produção de lixeiras para separação de resíduos orgânicos e secos, pelos visitantes dos PNMs
	01	COOPERPAC	Coleta semanal* dos resíduos secos nos PNMs
Formação ambiental	08	SVMA e COOPERPAC	Visita técnica dos conselheiros das UCs à COOPERPAC
	10	SVMA e COOPERPAC	Visita técnica das equipes terceirizadas das UCs à COOPERPAC
	10	SVMA e COOPERPAC	Articulação junto ao PAVS para visita técnica dos Agentes na COOPERPAC

Elaboração e aplicação de questionário	06	SVMA	Aplicação de questionário junto aos visitantes dos PNMs e conselhos gestores
Apresentação anual das atividades	12	SVMA e COOPERPAC	Apresentação e balanço das atividades realizadas ao longo do ano, e dos resultados da coleta seletiva realizada nos PNMs.

Atividade	Etapas	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Coleta seletiva nos PNM's Bororé, Itaim, Jaceguava, Varginha e FLOMU Castanheiras	Organização das equipes dos PNMs para separação correta dos resíduos	X	X	X									
	Entrega de bags para armazenamento dos resíduos secos	X											
	Produção de lixeiras para separação de resíduos orgânicos e secos, pelos visitantes dos PNMs	X	X	X									
	Coleta semanal* dos resíduos secos nos PNMs	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Formação ambiental	Visita técnica dos conselheiros das UCs à COOPERPAC							X	X	X			
	Visita técnica das equipes terceirizadas das UCs à COOPERPAC									X	X	X	
	Articulação junto ao PAVS para visita técnica dos Agentes na COOPERPAC								X	X	X		
Elaboração e aplicação de questionário	Aplicação de questionário junto aos visitantes dos PNMs e conselhos gestores					X							
Apresentação anual das atividades	Apresentação e balanço das atividades realizadas ao longo do ano, e resultados da coleta seletiva realizada nos PNMs												X

Vigência do acordo de cooperação

A Cooperação entre SVMA e COOPERPAC, bem como sua revisão, tem prazo estabelecido no instrumento jurídico entre as partes.

Plano de divulgação/comunicação

O Acordo de Cooperação entre SVMA e COOPERPAC, e o Plano de Trabalho serão divulgados nas redes da SVMA e as atividades discutidas nas reuniões dos Conselhos Gestores dos PNMs Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha e outros Conselhos correlatos que venham a se formar.



VALQUIRIA CANDIDO DA SILVA

usuário externo - Cidadão

Em 13/11/2025, às 16:30.



Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Em 14/11/2025, às 11:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144762875** e o código CRC **7E8E2956**.

Criado por [d886925](#), versão 20 por [d518657](#) em 12/11/2025 10:48:25.